

Política Corporativa de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. DEFINIÇÕES.....	3
4. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	5
4.1. Ato ou Fato Relevante	5
4.2. Restrição de acesso às informações relacionadas a Ato ou Fato Relevante	6
4.3. Exceção à Imediata Divulgação.....	6
4.4. Procedimento de Divulgação	6
4.5. Divulgação de Resultados Trimestrais e Anuais.....	7
4.6. Período de Silêncio (<i>Quiet Period</i>)	7
4.7. Oferta Pública	7
4.8. Conferências Telefônicas/Transmissões Simultâneas e Reuniões com Analistas e Investidores.....	8
4.9. Projeções.....	8
4.10. Divulgação sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante.....	8
5. PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO.....	9
6. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES	10
6.1. Do DRI	10
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	11
8. ANEXO	11

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política Corporativa de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Votorantim Cimentos S.A. ("VCSA" ou "Companhia") ("Política") foi elaborada nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44").

1.2. A presente Política tem como objetivo estabelecer as regras e procedimentos para contribuir com o cumprimento das leis e regras que coíbem a prática de uso indevido de Informação Privilegiada (conforme abaixo definido). As regras e procedimentos deverão ser observados e aplicados pelas Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na divulgação de Ato ou Fato Relevante (conforme abaixo definido), visando os seguintes princípios básicos: (i) transparência, amplitude e simetria de informação, equidade de tratamento e respeito aos direitos de investidores; (ii) aderência às melhores práticas globais de relações com investidores; (iii) boa-fé, lealdade e veracidade; (iv) utilização de meios para evitar o uso indevido de Informação Privilegiada (conforme abaixo definido); e (v) observância à legislação específica do Brasil, incluindo, mas não se limitando, a regulamentação da CVM, e as regras das Entidades de Mercado (conforme abaixo definido).

1.3. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da Política, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao DRI (conforme abaixo definido).

2. ABRANGÊNCIA

2.1. As regras e procedimentos estabelecidos nesta Política devem, obrigatoriamente, ser observados pelas Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), as quais devem assumir a obrigação de cumpri-las e de zelar para que sejam cumpridas por seus subordinados, terceiros de sua confiança, bem como pelas Pessoas Ligadas (conforme abaixo definido) que tiverem acesso à informação relevante ainda não divulgada ou à informação privilegiada. Ainda, esta Política se aplica também a qualquer Pessoa Vinculada que porventura venha a se desligar, antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá até que as Informações Privilegiadas sejam divulgadas ao mercado e aos órgãos competentes.

2.2. As pessoas sujeitas à presente Política deverão pautar a sua conduta em conformidade com os princípios básicos mencionados no item 1.2 acima, bem como pelas regras estabelecidas (i) nesta Política; (ii) nas diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (iii) no Código de Conduta da Companhia; e (iv) quando aplicável, no Regulamento do Novo Mercado.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Além dos termos acima definidos, os termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta Política têm o significado a eles atribuído abaixo:

"Acionistas Controladores" ou "Sociedade Controladora": significa o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que (i) detenha a titularidade de direitos de acionista/sócio que assegurem, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores; e (ii) efetivamente exerça o poder de controle e direção das atividades sociais, orientando o funcionamento dos órgãos da companhia ou entidade, nos termos da Lei das Sociedades por

Ações.

"Administradores": significa os diretores estatutários, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados pelo Conselho de Administração ou que venham a ser criados por disposição estatutária (incluindo os suplentes), conforme aplicável, de uma companhia ou entidade.

"Ato ou Fato Relevante" ou "Atos ou Fatos Relevantes": significa qualquer decisão de Acionistas Controladores, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou de suas controladas, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia e controladas, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários.

"Conselho de Administração": significa o conselho de administração da Companhia.

"Conselho Fiscal": significa o conselho fiscal da Companhia.

"Diretores": significa os diretores estatutários da Companhia.

"Diretoria": significa a diretoria estatutária da Companhia.

"DRI": significa o Diretor de Relações com Investidores ou executivo da Companhia que exerça essa função.

"Entidades de Mercado": significa o conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

"Empregados e Colaboradores": significa os empregados e executivos da Companhia, bem como quaisquer pessoas que, em virtude de seu cargo ou posição na Companhia, ou nas suas controladas e coligadas, tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.

"Informação Privilegiada": significa os Atos ou Fatos Relevantes ainda não divulgados à CVM, às Entidades de Mercado, e, simultaneamente, ao mercado em geral.

"ITR": significa as informações contábeis trimestrais da Companhia.

"Período de Silêncio": significado definido no item 4.6.1 abaixo.

"Pessoas Ligadas": significa as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com Pessoas Vinculadas, conforme aplicável: (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto sobre a renda; ou (iv) sociedades controladas, direta ou indiretamente, seja pelas Pessoas Vinculadas ou pelas demais Pessoas Ligadas.

"Pessoas Vinculadas": significa (i) a Companhia; (ii) os Administradores e Acionistas Controladores (diretos ou indiretos); (iii) os Empregados e Colaboradores; (iv) os membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposições estatutárias ou por deliberação do Conselho de Administração; e (v) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, em Sociedade Controladora e nas Sociedades Controladas, tenha conhecimento de informação que possa constituir Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia e suas controladas.

"Termo de Adesão": significa o termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme modelo constante no Anexo I desta Política, nos termos do artigo 17, §1º da Resolução CVM 44.

"Valores Mobiliários": significa quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, incluindo, mas não se limitando a certificados de recebíveis, e quaisquer títulos conversíveis em ações e certificados de depósitos de ações emitidos no país e no exterior.

4. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

4.1. Ato ou Fato Relevante

4.1.1. Os eventos a serem considerados como Ato ou Fato Relevante devem ter sua materialidade analisada no contexto (i) do desenvolvimento das atividades econômicas da Companhia; (ii) da dimensão, porte econômico e faturamento da Companhia; (iii) da especificidade setorial, concretude ou importância estratégica; e (iv) das informações anteriormente divulgadas pela Companhia, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado e público em geral, das perspectivas da Companhia.

4.1.2. Consta do artigo 2º da Resolução CVM 44 a relação exemplificativa de situações que podem configurar Ato ou Fato Relevante, cabendo ao DRI a análise de tal situação com base nos critérios estabelecidos no item 4.1 acima.

4.1.3. São exemplos de fatos que potencialmente podem ser considerados como Ato ou Fato Relevante, conforme o artigo 2º da Resolução CVM 44: (i) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva; (ii) mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas; (iii) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia; (iv) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa; (v) autorização para negociação dos Valores Mobiliários; (vi) decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia; (vii) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas; (viii) transformação ou dissolução da Companhia; (ix) mudança na composição do patrimônio da Companhia; (x) mudança de critérios contábeis; (xi) renegociação de dívidas; (xii) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações da Companhia; (xiii) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários; (xiv) desdobramento ou agrupamento de ações ou atribuição de bonificação da Companhia; (xv) aquisição de Valores Mobiliários para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de Valores Mobiliários assim adquiridos; (xvi) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro; (xvii) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público; (xviii) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação; (xix) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço; (xx) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia; (xxi) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e (xxii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

4.1.4. Não constituirá Ato ou Fato Relevante, para os efeitos desta Política, a mera prospecção de oportunidades de investimento ou de negócios pela Companhia ou por suas controladas,

ainda que envolvam a celebração de acordos de confidencialidade, as quais deverão ser mantidas sob rigoroso sigilo pelas Pessoas Vinculadas.

4.1.5. Caso a Companhia julgue que determinada informação ou evento não se enquadre, conceitualmente, como Ato ou Fato Relevante, mas seja de interesse dos acionistas ou do mercado em geral, esta será divulgada por meio de comunicado ao mercado ou demais formas de comunicação aos investidores e ao mercado em geral.

4.2. Restrição de acesso às informações relacionadas a Ato ou Fato Relevante

4.2.1. O acesso às informações sobre Ato ou Fato Relevante, antes de sua divulgação pública, é limitado aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta. Estes profissionais devem armazenar adequadamente estas informações, guardar sigilo até sua divulgação pública e zelar para que os seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes no caso de descumprimento. Os referidos profissionais estão, inclusive, sujeitos a compromissos de confidencialidade com a Companhia.

4.3. Exceção à Imediata Divulgação

4.3.1. Os Atos ou Fatos Relevantes poderão excepcionalmente deixar de ser divulgados ao mercado quando os Acionistas Controladores ou os Administradores, conforme o caso, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia.

4.3.2. A Companhia poderá submeter à CVM sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entenda representar risco a legítimos interesses da Companhia.

4.3.3. Os Acionistas Controladores ou os Administradores, estes últimos por intermédio do DRI, conforme o caso, ficam obrigados a divulgar ao mercado imediatamente o Ato ou Fato Relevante caso a informação escape ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários.

4.4. Procedimento de Divulgação

4.4.1. A divulgação de Ato ou Fato Relevante será feita (i) à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; (ii) por meio eletrônico às Entidades de Mercado, caso aplicável; e (iii) ao mercado geral (a) por meio da página na rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.votorantimcimentos.com.br>); e (b) por um dos seguintes veículos: (b.1) jornal de grande circulação utilizado habitualmente pela Companhia; ou (b.2) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade. As divulgações de que tratam esta Política serão efetuadas em português e em inglês.

4.4.2. A divulgação de Atos ou Fatos Relevantes deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Entidades de Mercado.

4.4.3. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, deve ser observada, sempre que possível, a antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, a fim de evitar atrasos no início das negociações e permitir a disseminação da informação prestada.

4.4.4. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o DRI deverá comunicar o Ato ou Fato Relevante à CVM e às Entidades de Mercado, conforme aplicável, e, se necessário, solicitar, sempre simultaneamente, às Entidades de Mercado a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário para a sua adequada disseminação.

4.4.5. Caso os Acionistas Controladores e/ou os Administradores, tenham conhecimento pessoal de informação relevante e constatem a omissão do DRI no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, nos termos desta Política, devem notificá-lo, por escrito, para que seja feita a divulgação. Tais Acionistas Controladores e/ou Administradores somente se eximem de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

4.4.6. A divulgação e a comunicação ao mercado de Atos ou Fatos Relevantes devem ser realizadas de modo claro, preciso, objetivo, confiável, tempestivo, com qualidade, transparência, veracidade, completude e consistência, em linguagem acessível ao público investidor.

4.4.7. Qualquer alteração no canal de comunicação utilizado pela Companhia indicado no item 4.4.1 acima, deve ser precedida de: (i) atualização desta Política, nos termos da Resolução CVM 44; (ii) atualização do Formulário Cadastral da Companhia; e (iii) divulgação da mudança implementada, na forma até então utilizada para divulgação de Atos ou Fatos Relevantes.

4.5. Divulgação de Resultados Trimestrais e Anuais

4.5.1. As Pessoas Vinculadas e demais profissionais envolvidos no preparo e aprovação das demonstrações contábeis pela Diretoria e Conselho de Administração, no período que antecede a entrega dessas informações à CVM e às Entidades de Mercado devem guardar sigilo sobre as informações privilegiadas até a sua divulgação pública.

4.5.2. Antes da sua divulgação pública, o acesso a qualquer Informação Privilegiada é limitado aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta. Estes profissionais devem armazenar adequadamente estas informações, guardar sigilo até sua divulgação pública e zelar para que os seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

4.6. Período de Silêncio (*Quiet Period*)

4.6.1. Conforme a legislação e a regulamentação vigentes, a Companhia se absterá de divulgar interna ou publicamente informações sobre seus resultados àqueles que não sejam os profissionais envolvidos no preparo, análise e aprovação de tais demonstrações contábeis pela Diretoria e Conselho de Administração, no período que antecede a entrega dessas informações à CVM e às Entidades de Mercado ("Período de Silêncio").

4.6.2. A Companhia adota, de acordo com as melhores práticas de mercado, o Período de Silêncio a partir do 15º (décimo quinto) dia que antecede a divulgação das demonstrações financeiras anuais e ITRs, de forma a garantir a equidade de tratamento das informações ao público investidor.

4.6.3. Adicionalmente, conforme previsto na legislação aplicável, a Companhia declarará internamente Período de Silêncio para as Pessoas Vinculadas nos períodos em que estiverem em curso ofertas públicas de distribuição de Valores Mobiliários, abstendo-se tais Pessoas Vinculadas de comentarem sobre referidas operações em reuniões públicas, conferências e entrevistas à imprensa enquanto perdurar o Período de Silêncio.

4.7. Oferta Pública

4.7.1. Na hipótese de oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários, decidida ou projetada, as Pessoas Vinculadas deverão observar as regras de divulgação de informação previstas na Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 e na Resolução CVM 44.

4.7.2. As Pessoas Vinculadas deverão igualmente observar regras de direito estrangeiro relativas às vedações e outras limitações de divulgação de informações no contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários, conforme orientações de assessor legal em direito estrangeiro, sempre que aplicável.

4.8. Conferências Telefônicas/Transmissões Simultâneas e Reuniões com Analistas e Investidores

4.8.1. O atendimento a investidores e analistas de investimento será sempre feito pelo DRI e/ou por representante da área de Relações com Investidores da Companhia, que poderão convidar outros Diretores e executivos da Companhia a acompanhá-los.

4.8.2. Poderão ser realizadas conferências telefônicas ou transmissões simultâneas após a divulgação de resultados ou sempre que necessário, a critério do DRI. A realização desses eventos será previamente anunciada ao mercado com indicação de data, hora e dados para conexão e serão gravadas e disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.votorantimcimentos.com.br>).

4.8.3. A Companhia também poderá realizar apresentações públicas, no País ou no exterior, conferências, *roadshows* ou eventos promovidos por entidades de mercado de capitais, por instituições financeiras ou, ainda, por decisão própria de seus Administradores, independentemente de haver ou não uma emissão de Valores Mobiliários em curso.

4.8.4. As apresentações preparadas pela Companhia para utilização no contexto dos eventos mencionados no item 4.8.3 acima, serão encaminhadas para a CVM e Entidades de Mercado e disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.votorantimcimentos.com.br>).

4.9. Projeções

4.9.1. A divulgação de projeções é informação de natureza relevante, sujeita às determinações da Resolução CVM 44. A divulgação de projeções e estimativas é facultativa e, quando a Companhia decidir por divulgá-las, deverão ser: (i) incluídas no formulário de referência; (ii) identificadas como dados hipotéticos que não constituam promessa de desempenho, (iii) razoáveis; e (iv) vir acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotadas.

4.9.2. A Companhia não tem por política divulgar comentários às projeções de resultados e relatórios preparados por analistas de investimentos. No entanto, o DRI poderá fornecer a analistas de investimentos e ao mercado em geral informações que entenda pertinentes para permitir a elaboração de adequada avaliação dos Valores Mobiliários, podendo, para esse efeito, comentar sobre os fatos e premissas seguidos nos modelos tomados por tais analistas. Não serão objeto de comentário as conclusões a que tais analistas tenham chegado em seus relatórios. A Companhia não circulará a nenhum interessado nem endossará qualquer relatório que tenha sido preparado por analistas de investimentos.

4.10. Divulgação sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

4.10.1. Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociações relevantes, nos termos da Resolução CVM 44, deverão enviar à Companhia, imediatamente após referida negociação, comunicado com as informações estabelecidas no artigo 12 da Resolução CVM 44, observado que tal obrigação estende-se também (i) à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários ali mencionados; e (ii) à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações aqui referidos, ainda que sem previsão de liquidação física.

4.10.2. Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos

casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação previstos no item 4.4 acima, de aviso contendo as informações previstas no artigo 12 da Resolução CVM 44.

4.10.3. O DRI é a pessoa responsável pela transmissão das informações, por intermédio da área de Relações com Investidores da Companhia, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e, quando necessário, às Entidades de Mercado.

5. [PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO]

5.1. O DRI e/ou a área de Relações com Investidores deverá sempre ser informado de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, sendo da responsabilidade do DRI zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação.

5.2. As Pessoas Vinculadas deverão preservar o sigilo das Informações Privilegiadas pertinentes a Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado não utilizando tais informações para a obtenção de vantagem para si ou para outros, sempre respeitando os procedimentos estabelecidos nesta seção da Política, até sua efetiva divulgação ao mercado, assim como devem zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, responsabilizando-se solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

5.3. A pessoa sujeita ao dever de sigilo que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem os Atos ou Fatos Relevantes, continuará sujeita ao sigilo até que as Informações Privilegiadas sejam divulgadas ao mercado e aos órgãos competentes.

5.4. Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere esta seção da Política, as pessoas ali mencionadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (i) divulgar a Informação Privilegiada estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
- (ii) não discutir a Informação Privilegiada na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- (iii) não discutir a Informação Privilegiada em conferências telefônicas abertas ao público investidor em geral;
- (iv) manter documentos de qualquer espécie referentes à Informação Privilegiada (inclusive anotações pessoais manuscritas) em local ao qual tenham acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação; e
- (v) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a Informação Privilegiada, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com Valores Mobiliários antes da divulgação da informação ao mercado.

5.5. Quando a Informação Privilegiada precisar ser divulgada a um terceiro que tenha relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, bem como a Empregados e Colaboradores ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição ou tenha contrato de trabalho com a Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, a pessoa que a está recebendo precisará declarar ter conhecimento desta Política.

5.6. As Pessoas Vinculadas devem ainda:

- (i) não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio de compra ou venda de Valores Mobiliários, ou a eles referenciados; e
- (ii) zelar para que a violação do disposto no item acima não possa ocorrer por meio de subordinados diretos ou terceiros de sua confiança, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

5.7. Pessoas Vinculadas que, inadvertidamente ou sem autorização, comunicarem Informação Privilegiada a qualquer um que não seja Pessoa Vinculada antes de sua divulgação ao mercado (inclusive se a comunicação for feita por terceiros), deverão informar tal ato imediatamente ao DRI para que este tome as providências cabíveis.

6. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES

6.1. Do DRI:

- (iii) principal responsável pela divulgação de informações referentes a Atos ou Fatos Relevantes e pela execução e acompanhamento desta Política, bem como sanar eventuais dúvidas das Pessoas Vinculadas acerca das disposições desta Política, da regulamentação aplicável e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público;
- (iv) divulgar e comunicar à CVM e às Entidades de Mercado, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, ou de suas controladas e coligadas, imediatamente após a sua ocorrência; zelando por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação;
- (v) prestar as informações solicitadas, caso a CVM ou as Entidades de Mercado venham a exigir esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (vi) analisar com rigor as situações concretas que venham a surgir no curso das operações da Companhia, considerando sempre a sua materialidade, especificidade setorial, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não Ato ou Fato Relevante;
- (vii) caso constate vazamento de Informação Privilegiada ou a veiculação de notícia que acrescente fato novo sobre uma informação já divulgada, analisar o potencial de impacto da notícia sobre as negociações e, se for o caso, manifestar-se de forma imediata sobre as referidas notícias, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, proceder às comunicações às Entidades de Mercado;
- (viii) caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, inquirir as pessoas com acesso a Ato ou Fato Relevante para averiguar

se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado e, em caso positivo, providenciar para que as informações sejam imediatamente divulgadas ao mercado na forma desta Política, devendo manter registro deste procedimento;

- (ix) avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente às Entidades de Mercado, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação do Ato ou Fato Relevante;
- (x) transmitir as informações sobre negociações de participação acionária relevante, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e à B3, bem como atualizar a seção correspondente do Formulário de Referência em, no máximo, 7 (sete) dias úteis;
- (xi) transmitir à CVM as informações recebidas sobre negociações realizadas pelos membros do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento, de forma individual e consolidada, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias após o término do mês em que ocorrer negociação, ou do mês que ocorrer a investidura no cargo, sendo certo que o formulário consolidado ficará disponível no site de Relações com Investidores da Companhia; e
- (xii) transmitir à CVM as informações sobre os valores mobiliários negociados pela própria Companhia ou de suas controladas e coligadas, no prazo de até 10 (dez) dias após o término do mês em que o ocorrer a negociação, sendo certo que tais informações ficarão disponíveis no site de Relações com Investidores da Companhia.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A Companhia tomará todas as providências para que seja obtida a adesão formal das pessoas que a elas devem se submeter, na forma do Termo de Adesão.

7.2. O DRI é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento desta Política. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas com o DRI e/ou com a área de Relações com Investidores da Companhia.

7.3. A transgressão às disposições previstas nesta Política configurará infração grave, para os fins previstos na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, ficando o infrator sujeito às penalidades que venham a ser aplicadas pela CVM, sem prejuízo das sanções disciplinares e legais que possam ser aplicadas pela própria Companhia.

7.4. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

8. ANEXO

Anexo I – Termo de Adesão

ANEXO I**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA CORPORATIVA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

Pelo presente instrumento, para os fins e efeitos da Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado(a) na [endereço completo], inscrito(a) no [Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda] sob o n.º [•] e portador(a) da Cédula de Identidade [determinar se é RG ou RNE] sob o n.º [inserir número e órgão expedidor], na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] da [companhia], sociedade anônima com sede em [inserir endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º [inserir CNPJ], vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar: (i) ter integral conhecimento das regras estabelecidas pela Política Corporativa de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Votorantim Cimentos S.A. ("VCSA" ou "Companhia") ("Política"), cuja cópia recebeu; (ii) assumir expressamente a obrigação de observar fielmente tais regras enquanto mantiver o seu vínculo com a Companhia e, por 6 (seis) meses após o seu desligamento, a observar e pautar suas ações em conformidade com as disposições contidas na referida Política, bem como na Resolução CVM 44/2021; e (iii) ter conhecimento de que a transgressão às disposições previstas nesta Política sujeitará o infrator às penalidades que venham a ser aplicadas pela CVM, sem prejuízo das sanções disciplinares e legais que possam ser aplicadas pela própria Companhia.

Declara, outrossim, ter pleno conhecimento que eventual alteração de seus dados cadastrais, bem como dos valores mobiliários de emissão da VCSA ou de suas controladas de capital aberto, ou a eles referenciados, deverão ser comunicados, por escrito e observados os prazos previstos na Política, sem prejuízo da comunicação aos demais órgãos competentes.

O Declarante firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

O presente termo poderá ser assinado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação ao signatário, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, do qual o signatário declara possuir total conhecimento.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do declarante]

Testemunhas:

Nome:
RG / I.d:
CPF:

Nome:
RG / I.d:
CPF: